



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 015, de 16 de junho de 1971.

Autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito especial e dá outras providências.

O Povo de Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o poder executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a construção do sistema de captação, adução, tratamento, reservação e redes de distribuição de água na sede do município e de acordo com o projeto de engenharia elaborado pela Fundação Serviços de Saúde Pública, órgão vinculado ao Ministério da Saúde. A operação de crédito deverá obedecer as condições básicas:

- a) juros Máximos: 370 ao ano;
- b) prazo mínimo de amortização, nele compreendido o período de carência: 10 ano;
- c) correção máxima dos saldos devedores: conforme as variações no valor das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) pagamento de despesas resultantes de serviços dos agentes financeiros do órgão financiador.

Art.2º. Fica o poder executivo autorizado a fornecer em garantia liquidez da operação de crédito as seguintes rendas tributárias:

- a) receita de tarifas resultantes da exploração do serviço de abastecimento de água, seja esta executada diretamente pela municipalidade ou qualquer outra entidade responsável pela exploração deste serviço;
- b) até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do fundo de participação dos municípios a que tem direito o município;
- c) até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do imposto de circulação de mercadorias a que tem direito o município.

Art.3º. fica ainda o poder executivo autorizado, mediante instrumento próprio a aditar a operação inicial de crédito reduzindo seu valor em igual importância conforme dotações específicas para a construção do sistema de abastecimento de água, aplicados a fundo perdido e durante a execução das obras, de entidades governamentais da União, estado ou então aplicações de recursos próprios do município.

Art.4º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades que a presente lei virem, ou dela conhecimento tiverem que a cumpram e façam cumprir, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, 16 de junho de 1971.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro nº 04
Publicada em: 16/06/1971
Reg. às fls. nº 195